

1894.

J. J. J.

Junho Municipal da
Cidade de Lagos

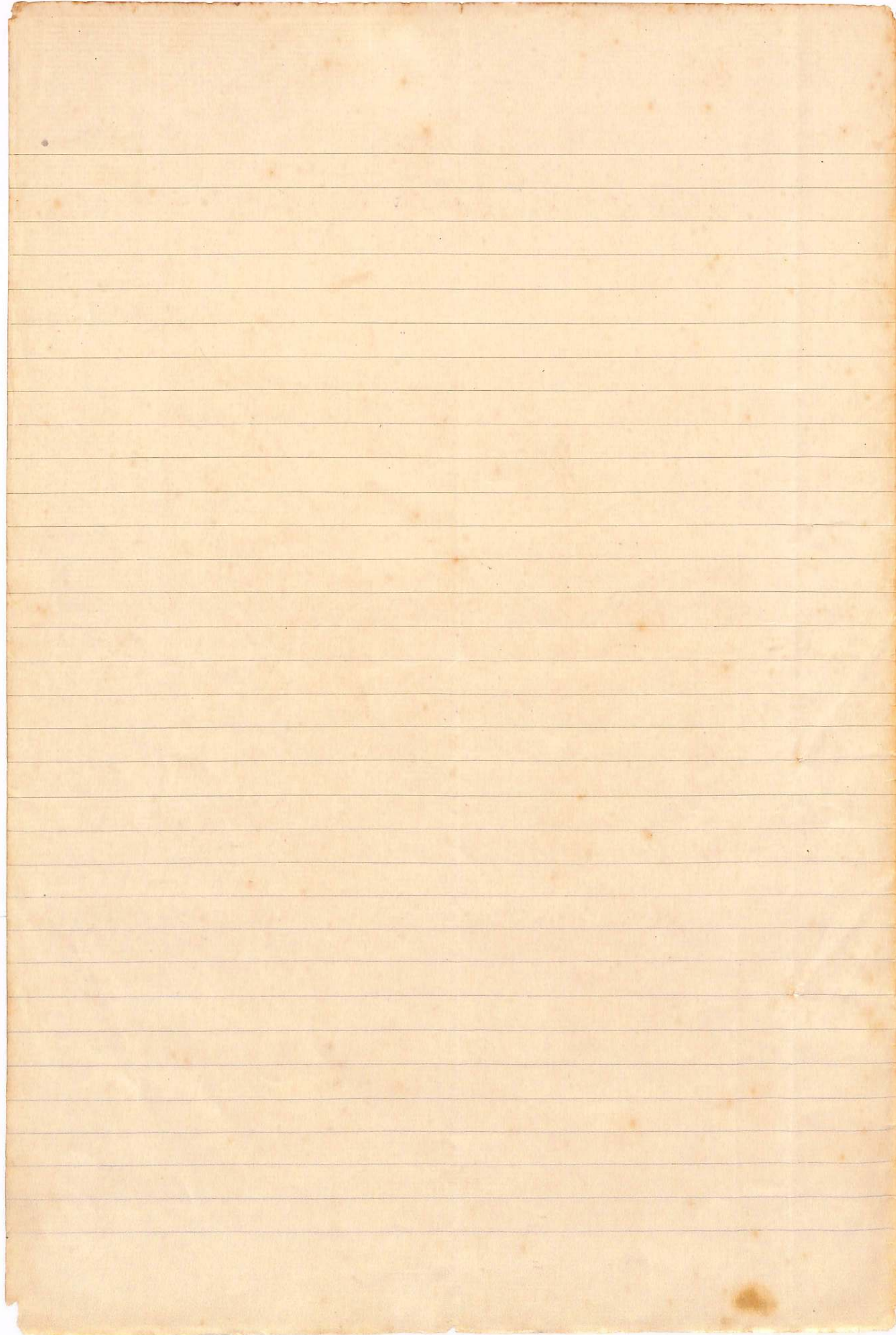
Com
V. S.

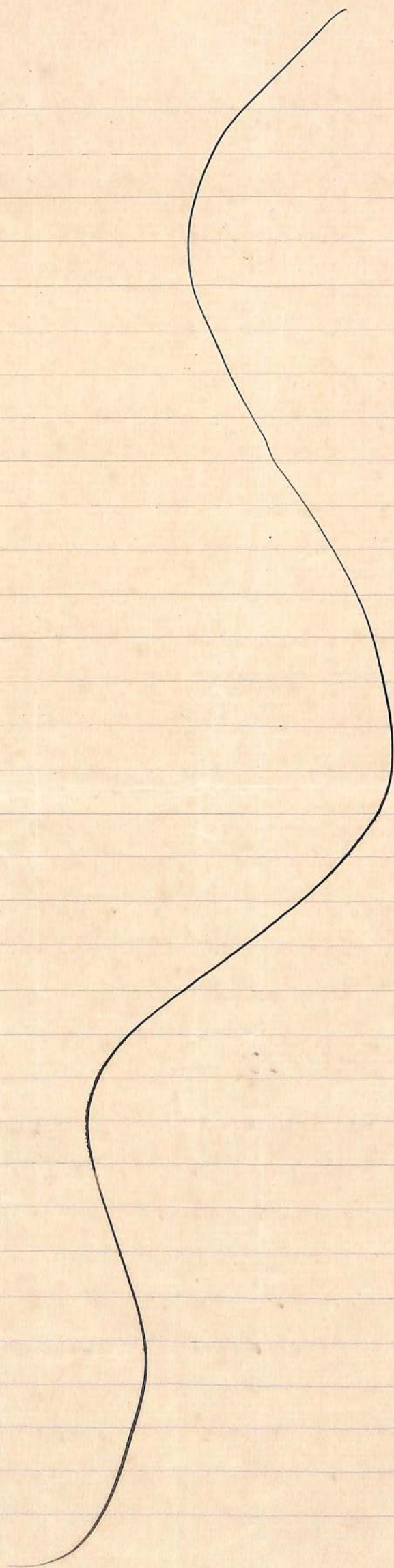
Junho

Atestado de uma Petição das
escolas Manoel, Francisco, Gabriel,
e Marcantina.

Atestado

Nos dez dias de maio de Dezembro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e oitenta e quatro, nesta Cida-
de de Lagos, um certo Contador anteo
a publicação de documento que segue,
e puzista autuação. Eu J. J. J.
Quem escreveu que Assumir.





Thabel, matriculada, sob n.º 1444, e Marculina
matriculada sob n.º 1445, Com acomodação de
prestarem serviços euão Sahiren da Comp. par-
te do declarante por espaço de seis annos
a contar desta data visto ser acomodação da
liberdade de prestarem ao declarante abaspo
assignado, sus servicos nesse espaço de
tempo, e para que na matricula se fassse
a devida averbação, mandei fazer este por-
tuefacoõ qui assigno, Lagos 10 de Novembro
de 1884. Manuel Jose Correa, nada
mais Comtun de qui dou fe, eu hum
tino e Alves de Spunpção Rocha, qui escreve
e assigno, Caluctoria de Rendas Graes C. da
de de Lagos 5 de Dezembro de 1884. Escrevaõ hum
muntun e Alves de Spunpção Rocha

Offm

Quatro de Dezembro Humilaita entos
votunta Quatro unta Cidador de La-
gos un hum Cantorio faco ratos an-
tos Conclunso do Senhor Doutor Jui-
de Direito da Camara Paqum Fin-
da de Garvatho, e f. p. r. e. humo. En
J. J. Luis Pinheiro recorvaõ (Assin.)

Offm

Volle os Juiis d'aver mui para que
seja dado ao petecionario um Au-
rador, e este proponha accoõ cum-
plente, a quem f. p. r. e. suba a este
Juiis para a final entunaa,
Lagos 19 de Abril de 1884,
F. J. de Cora

Nota

Em 17 de Junho de mil
sete centos e oitenta e quatro nesta
cidade de São Paulo em pleno Conselho
municipal compareceram estes autos por
parte do Sr. de D. João da Camara
Doutor da Real Universidade de Coimbra
e por este termo. Eu J. de S. Pereira
Escrivão (Assin.)

Officio

Em 17 de Junho de mil
sete centos e oitenta e quatro nesta
cidade de São Paulo em pleno Conselho mu-
nicipal compareceram estes autos por
parte do Sr. de D. João da Camara
Doutor da Real Universidade de Coimbra
e por este termo. Eu J. de S. Pereira
Escrivão (Assin.)

Officio

Em 17 de Junho de mil
sete centos e oitenta e quatro nesta
cidade de São Paulo em pleno Conselho mu-
nicipal compareceram estes autos por
parte do Sr. de D. João da Camara
Doutor da Real Universidade de Coimbra
e por este termo. Eu J. de S. Pereira
Escrivão (Assin.)

Officio

Em 17 de Junho de mil
sete centos e oitenta e quatro nesta
cidade de São Paulo em pleno Conselho mu-
nicipal compareceram estes autos por
parte do Sr. de D. João da Camara
Doutor da Real Universidade de Coimbra
e por este termo. Eu J. de S. Pereira
Escrivão (Assin.)

Ap

Em vista do despacho do Sr. Dr.
Juiz de Direito, nomeio Curador
das escriptas, para requerer o
que for de Direito, ao D.^o Branko
Raimundo Castanho, que prestara ju-
ramento. Lagos 22 de Setembro 1884
Leodora.

Data

Em data supra rubricadas antes de
mãi do Juiz Municipal Doutor Augusto
Municipal Suplente Capitão Manoel
Ribeiro de Leodora, e fin nã
tiro. Em 22 de Setembro 1884.
Cruzado por (Cruzado).

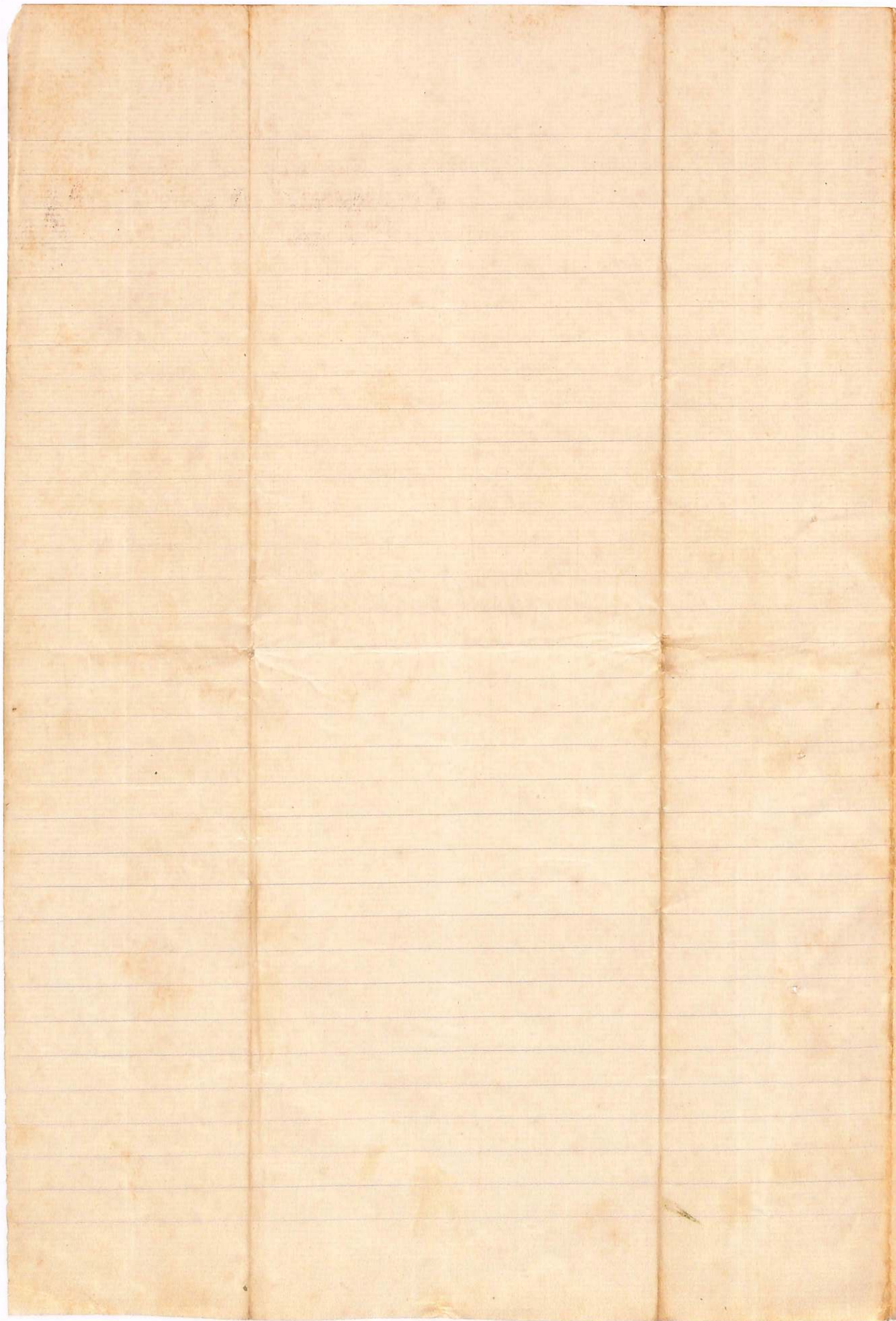
Certifico que intentei de nomeado
curador Doutor Augusto Doutor Branko
Raimundo Castanho, e fin nã
quidam. Lagos 22 de Setembro 1884.
Alfonsu de Leodora.

Termo do juramento.

Ass. Neste dia 22 de Setembro de 1884
no de seis ante Cartas e fin nã
esta cidade de Lagos em Casa da Resi-
dencia do Juiz Municipal Suplente
Capitão Manoel Ribeiro de Leodora

Ordem, fir este termo. Eu Joz. Luis
Pereira Rego de Cordova, prometto e jura-
mo por comprouro e comprado Don-
tor Brancilio Romulo Calabia, e alle
o Joz. Maria o juramento dos Santos
Evangelhos de bem fidedelmente servir de
Concedor dos escravos Manoel, Fran-
cisco, Isabel, e Marcantina, regim-
rando tudo quanto for o bem e seu
direito e pratica desta Camara. E re-
cebido por elle o juramento assom a
prometter cumprir e fir este termo
sem assessor. Eu Joz. Luis Pereira
escrivo Assom.

Mesario Pub.º Cordova.
Brancilio Romulo Calabia



Alm. Com. Municipal de S. Paulo
em 1884.

Dir. O Brancos de escova de dentes
Albano, Francisco, Gabriel, e o Brancos
que foram de propriedade do falecido
Albano José Barreira, que tendo de pro-
priedade e accão competente, praxe, que
o Sr. Manoel José de S. Paulo, que re-
já citado é viúva do Sr. Manoel de S. Paulo
vive com viúva para vir em juizo: no
dia em que for por o Sr. Manoel de S. Paulo, ci-
pim de apertar e proporitura de res-
pectiva accão. Niter tunc =
Pai. P. S.

Nos autos, e como que se digna de ser no auto:
reguer, marco o do Sr. Manoel de S. Paulo, praxe em:
São Paulo de Janeiro p. do Sr. Manoel de S. Paulo, praxe em:
p. f. Lage 27 deabr. 1884. mas comprando a viúva
de 1884. Cordova. praxe em juizo a praxe em:
propriedade e accão a viúva de S. Paulo.
E. M. M.

Lage 27 deabr. 1884.

O Brancos: Brancos Brancos de S. Paulo
mora: Brancos Brancos de S. Paulo
Em tempo, praxe em juizo a praxe em:
tos. Lage 27 deabr. 1884.
Lage 27 deabr. 1884.

